



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

## PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 44/2018

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

#### RELATÓRIO

De autoria do ilustre Prefeito, o Projeto de Lei nº 44/2018 “Denomina estrada Municipal Miguel Luiz Brandão, o trecho da estrada Municipal que menciona e dá outras providências.”

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em caráter conclusivo, conforme dispõe o artigo 94, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno, o Projeto foi convertido em diligência para requerer do autor a biografia do Senhor Miguel Luiz Brandão, biografia esta que é requisito para apreciação da matéria. Recebido a resposta da diligencia passamos para apreciação da proposição.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame visa denominar trecho de estrada municipal.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto matérias que tenham por escopo dar nomes a próprios públicos não têm o seu impulso legislativo original conferido a nenhuma das autoridades ou órgãos descritos na Lei Orgânica do Município, o que a coloca como sendo de iniciativa concorrente.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Estado, podendo ser objeto da

|   |            |                   |
|---|------------|-------------------|
| Publicado no quadro de avisos da Câmara | 15/10/2018 | às 10:08 horas, e |
| Registrado em livro próprio às folhas   | 28         |                   |
| Sob o nº                                | 1952/2018  |                   |
| Assinatura                              |            |                   |
| Servidor Responsável                    |            |                   |



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

disciplina jurídica por parte do Município. Em nosso ordenamento jurídico não há norma específica tratando da denominação de bens, obras e serviços públicos.

A inexistência de norma específica disciplinando a denominação de próprios públicos, em nossa opinião, não pode constituir óbices para que matérias dessa natureza sejam apreciadas pelo Poder Legislativo.

Quanto ao mérito, e diante da esclarecedora justificação apresentada pelo Autor, após a comissão ter convertido o projeto em diligência “biografia”, entendemos atender aos reclamos da justiça a homenagem tratada neste Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 44/2018 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2018.

Vereador Zé Lucio

Relator

|  |  |
|--|--|
|  | CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS<br>DE MINAS - MG<br>SECRETARIA DAS COMISSÕES<br><b>DESPACHO</b> |
| Aprovado (X) Rejeitado ( ) o voto do relator<br>em único turno por (2) votos favoráveis (-)<br>votos contrários e (-) abstenções.<br>Sala de Comissões <u>11/10/18</u> |  |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO   |  |



Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.

Sala das Comissões 11/10/2018